



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 31/XII/1.^a

Peticionário: Alexandre
Moura e Silva Nogueira
Pestana

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Suspensão em definitivo da opção de ligação ferroviária em linha de alta velocidade, optando pela ligação em linha convencional, de bitola dupla, adaptada à utilização por composições pendulares de alta velocidade.

I – Nota Prévia

1. A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 01 de Setembro de 2011.
2. Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas.
3. A petição é subscrita por um cidadão.
4. Não é obrigatória a audição do peticionário prevista no Artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, artigo 26º, nº1, alínea a) - Lei de Exercício do Direito de Petição -, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei 45/2007, de 24 de Agosto.
5. A apreciação em Plenário não é obrigatória, conforme disposto na Lei citada no ponto anterior, artigo 24º, nº 1, alínea a).

II – Objeto da Petição

Solicita a «suspensão definitiva do projeto que visa a ligação ferroviária em linha de alta velocidade, optando pela ligação em linha convencional, de bitola dupla, adaptada à utilização por composições pendulares de alta velocidade.»

É defendida ainda uma estratégia de ligação ferroviária à Europa centrada no transporte de mercadorias, apostando-se “numa linha de carga ajustada à alta velocidade”.

III – Análise da Petição

1. O objeto da Petição está bem especificado, e estão cumpridos os demais requisitos formais nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. O peticionário argumenta que existe uma restrição técnica nas linhas ferroviárias de Alta Velocidade que impõe um limite de 17 toneladas por eixo, o que é incompatível com carga pesada, daí ser contra a opção pelas linhas de alta velocidade.



Comissão de Economia e Obras Públicas

3. Defende o peticionário que a estratégia de ligação ferroviária à Europa deveria centrar-se no transporte de mercadorias, apostando-se “numa linha de carga ajustada à alta velocidade”.
4. Propõe o peticionário que a Assembleia da República suspenda em definitivo o projeto atual de ligação ferroviária em Linha de Grande Velocidade a Espanha.
5. Propõe, ainda, o início do projeto de ligação ferroviária a Espanha, em bitola dupla (ibérica e standard), aberta à circulação geral e adaptada à circulação de alta velocidade com recurso a tecnologias de suspensão pendular.
6. Propõe, por último, que a rede convencional (bitola ibérica) se ligue com a linha em bitola dupla na plataforma do Poceirão, com exceção da ligação em bitola ibérica ao Porto de Sines que deverá ser efetuada “num ponto considerado ideal para esse efeito”.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. Solicitado a pronunciar-se, o Ministério da Economia e do Trabalho informou a Assembleia da República do seguinte:
 - a) O anterior projeto de Alta Velocidade entre Lisboa e Madrid será abandonado.
 - b) Será dada prioridade à ligação ferroviária de mercadorias entre os portos de Sines/Lisboa/Setúbal, a Plataforma Logística do Poceirão e Madrid/resto da Europa.
 - c) Com esta ligação ferroviária pretende-se o aumento da competitividade das exportações, o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos com Espanha e a Comissão Europeia e a sustentabilidade financeira do projeto para ao País.

V - Conclusões e Parecer

1. Pese embora o mérito da iniciativa pública, e o facto de reunir as condições para ser admitida, a presente Petição encontra-se suportada em apenas uma assinatura, não sendo por conseguinte obrigatória a sua discussão e votação em Plenário.
2. Acresce que a pretensão central do peticionário - que se prende com a suspensão do projeto de Alta Velocidade e aposta no transporte ferroviário de mercadorias



Comissão de Economia e Obras Públicas

transfronteiriço - vai exatamente de encontro às determinações já públicas do Governo nesta matéria.

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte Parecer:

1. Deve a presente petição pública ser remetida aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.
2. Que se dê conhecimento ao Peticionário do teor do relatório.
3. Que seja arquivada nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Que seja dado conhecimento deste Relatório a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República

A petição, a respetiva nota de admissibilidade e a informação do Ministério da Economia e do Emprego constituem anexos ao presente relatório.

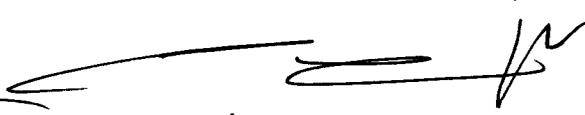
Assembleia da República, 21 de março de 2012

O Deputado Relator,



(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão,



(Luís Álvaro Campos Ferreira)